



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

7- Além do quanto disposto no item anterior, em especial, atender, durante toda a vigência deste Contrato, as seguintes condições:

7.1 Manter o equilíbrio entre homens e mulheres conforme inciso "V", do parágrafo sétimo desta cláusula, preservando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de pessoas mulheres, de acordo com o disposto nas Resoluções CNJ nº 540/2023 e CSJT nº 310/2021;

7.2 Preencher no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas em contrato por mulheres incluídas em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, conforme disposto na Resolução CNJ nº 497/2023;

7.3 Atender ao quanto disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), nos termos da Resolução CSJT nº 310/2021, e preencher no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em contrato por trabalhadores afrodescendentes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 131/2013;

7.4 Preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

8- Comprovar as reservas de cargos a que se referem os itens acima, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9- Dar conhecimento prévio à Fiscalização do TRT das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias e comprovar, em momento oportuno ou quando exigido pelo TRT, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

10- Atuar para que os empregados estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de portarem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Será vedada a entrada e permanência de empregados não uniformizados e/ou identificados;

11- Não repassar os custos de fornecimento dos uniformes, bem como do EPI, quando for o caso, aos seus empregados, bem como apresentar à fiscalização administrativa ou ao Gestor do Contrato o recibo de entrega dos uniformes, devidamente assinados pelos empregados, imediatamente após a entrega;

12- Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

13- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRT. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o TRT analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

14- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, como mencionado no item anterior, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, e fornecer, até o último dia do mês, vale-alimentação ou ticket refeição e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos, bem como os demais benefícios determinados em convenção coletiva de trabalho da categoria;

15- Providenciar, no caso de greve dos transportes coletivos, forma de locomoção de seus funcionários para os locais de trabalho definidos e/ou do local de trabalho para a residência;

16- Providenciar, em caso de greve de categoria(s) abrangida(s) pelo Contrato, contingente mínimo, ou seja, um por posto de serviço, necessário para o fiel cumprimento do objeto contratado;

17- Recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que necessário ou quando solicitado, as comprovações respectivas;

18- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

19- Atender às solicitações do TRT quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

20- Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT, inclusive com relação ao uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19;

21- Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço ao TRT, e, ainda, instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao TRT toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

22- Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

22.1- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

22.2- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

22.3- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

23- Observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310, de 24/09/2021), que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do Contrato, sob pena de extinção contratual, em especial as seguintes:

23.1 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas MTE;

23.2 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

23.3 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as normas Regulamentadoras do MTE;

23.4 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com objetivo de promoção e preservação de saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

23.5 - Assegurar, durante a vigência do Contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução do CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012; e

23.6 - Assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do TRT;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

23.7 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 4/2016;

23.8 - Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as Leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (que promulga o protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação; e

23.9 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

24- Assumir a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, incluindo traslado para pronto-socorro, hospitais ou clínicas;

25- Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios adotada pelo TRT, podendo, dada a função desenvolvida, ser integrantes da Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao Incêndio, organizada e instruída pela Assessoria de Segurança do TRT; e

26- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de aplicação das obrigações dispostas no item 7 do parágrafo sexto deste artigo, fica convencionado que:

I- A reserva de cargos disposta no subitem 7.1 do parágrafo sexto deste artigo será obrigatória durante o período de vigência desta contratação;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

II- A reserva de cargos disposta no subitem 7.2 do parágrafo sexto deste artigo será obrigatória se (e durante os momentos em que) esta contratação dispuser de 25 (vinte e cinco) ou mais trabalhadores vinculados;

III- A reserva de cargos disposta no subitem 7.3 do parágrafo sexto deste artigo será obrigatória se (e durante os momentos em que) esta contratação dispuser de 10 (dez) ou mais trabalhadores vinculados;

IV- A reserva de cargos disposta no subitem 7.4 do parágrafo sexto deste artigo será obrigatória se (e durante os momentos em que) esta contratação estiver vigente e a CONTRATADA dispuser de 100 (cem) ou mais empregados;

V- As proporções mínimas relativas às vagas destinadas às mulheres e aos afrodescendentes respeitará a proporção respectiva na população brasileira no estado de São Paulo, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Oitavo: Fica convencionado que quando a aplicação dos percentuais dispostos nos itens 6 e 7 do parágrafo quarto deste artigo, incidentes sobre o nº total de trabalhadores alocados neste contrato, resultar em fracionamento, a reserva em questão atingirá uma vaga a mais.

Parágrafo Nono: A entrega dos serviços contratados compreende, ainda, a disponibilização da seguinte documentação conforme os seguintes regramentos:

I- Apresentar ao TRT, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, junto com a respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, emitida em conformidade com o estabelecido neste termo de contrato, os seguintes documentos:

a) Relatório Mensal de Frequência e Avaliação dos Serviços relativo ao mês faturado, contendo faltas, licenças, férias e substituições dos funcionários, com o visto do fiscal responsável/gestor do contrato, observado o modelo constante do anexo "A" deste termo contratual;

b) Folha de Pagamento do mês anterior, relacionando exclusivamente os empregados que prestaram serviços ao TRT, contendo a autorização relativa ao





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

crédito do valor líquido correspondente aos respectivos empregados, cujo crédito tenha sido feito, incondicionalmente, até o 5º dia útil;

c) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, correspondente ao depósito efetuado em benefício dos seus funcionários em exercício, referentes ao mês anterior.

II- Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual e, durante a vigência contratual, nos casos de admissão ou substituição de postos, em até 30 (trinta) dias do respectivo evento, cópia autenticada dos seguintes documentos referentes a cada funcionário que preste serviços nas unidades do TRT:

a) Certificado de Conclusão de Curso de Formação requerido, com registrado no Departamento/Conselho de controle, se o caso;

b) Declaração de Reciclagem, fornecida por empresa de curso autorizada, se for o caso;

c) Carteira da Categoria, se for o caso; e

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste: fotografia do empregado, dados pessoais e contrato de trabalho, ou outra forma de demonstração do registro, em caso de utilização da carteira de trabalho digital.

III- Apresentar, no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será admitido o acesso às dependências de prestação dos serviços de empregados que não constem da referida relação. Eventuais alterações dessa relação devem ser imediatamente comunicadas ao gestor;

b) Até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, inclusive após a admissão de novo empregado: cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

admitidos para a execução dos serviços, onde constem fotografia, dados pessoais do empregado e o contrato de trabalho, além dos laudos dos exames médicos admissionais, ou outra forma de demonstração do registro, em caso de utilização da carteira de trabalho digital.

c) Até 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção contratual), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

c1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

c2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

IV- Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do TRT, os seguintes documentos:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

reciclagem previstos em lei;

e) Demais documentos concernentes à relação entre os empregados e a CONTRATADA, tais como: alterações de contrato de trabalho, controle de horas, recibos de entrega dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Atestado de Saúde Ocupacional, Comunicado de Acidente do Trabalho, Aviso de Concessão de Férias, Recibo de Pagamento de Férias, Aviso Prévio e Pedido de Demissão, Comunicado de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego;

f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: Os documentos mencionado no parágrafo nono, ou outros que se fizerem necessários para a comprovação de regularidade dos direitos trabalhistas, previdenciários, sociais e fundiários, deverão ser direcionados para empresa de prestação de serviços de auxílio à fiscalização, contratada pelo TRT e a seu critério, mediante mecanismos e prazos por eles estabelecidos, caso o TRT adote este procedimento.

Parágrafo Onze: As obrigações de que trata o parágrafo nono poderão ser adimplidas mediante entrega ao TRT de mídia contendo os arquivos, caso não haja empresa de auxílio à fiscalização, a critério do TRT, ocasião em que será assinado pelo representante do TRT o respectivo recibo. Contudo, os arquivos serão oportunamente conferidos pelo TRT e eventuais inconsistências ou defeitos das imagens dos documentos serão notificadas à CONTRATADA para a devida correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Doze: A apresentação dos documentos, conforme relatado nos parágrafos anteriores, poderá ser direcionada para empresa de prestação de serviços de auxílio à fiscalização, contratada pelo TRT, a seu critério, e mediante mecanismos e prazos por eles estabelecidos.

Parágrafo Treze: Os documentos enumerados nos itens do parágrafo nono acima, referentes ao último mês de vigência contratual, deverão ser apresentados ao TRT até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Quatorze: O TRT poderá, na solicitação de documentação, fixar prazo inferior ao estabelecido no inciso IV do parágrafo nono desta cláusula. Caso o TRT não determine o prazo, ficam definidos os 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos requeridos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do Contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRT, ressalvado os encargos previdenciários, aos quais o TRT responde solidariamente com a CONTRATADA, especificamente nos termos do parágrafo 2º, art. 121 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, de 01/10/2024 e encerramento em 01/10/2025, improrrogável, ou até que seja finalizado certame licitatório para a contratação do mesmo objeto, na forma do artigo 75, inciso VIII e parágrafo sexto da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 685.447,56** (seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$57.120,63 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais e sessenta e três centavos), tudo conforme a cláusula primeira e os documentos lá descritos, e, em especial, as planilhas de custo e formação de preço constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

contratação, tudo na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do presente Contrato passam a vigorar para cada caso a partir da efetiva implantação de cada posto de trabalho, a ser atestada pelo Fiscal Setorial.

Parágrafo Terceiro: A parcela mensal a título de "Aviso Prévio Trabalhado", que integra o módulo 3 da planilha de custo e formação de preço, deverá ter percentual máximo de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) sobre sua base de cálculo para os 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato. A partir do décimo terceiro mês o percentual utilizado deve ser reduzido para sua décima parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO: A repactuação desta contratação observará as diretrizes da Lei 14.133, de 2021 e será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do Contrato, bem como os custos decorrentes da mão de obra, conforme os diversos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do §3º do art. 135 da Lei 14.133, de 2021, as repactuações observarão sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, sendo que para a primeira repactuação este prazo será contado da seguinte forma:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, aos quais a proposta esteja vinculada, conforme à categoria profissional abrangida no Contrato;

II - Para os demais custos dos insumos sujeitos à variação de preços do mercado, se o caso: a partir da data limite para apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

